



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2020
PREGÃO n° 024/2020 – Forma Presencial
PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE UBIRAJARA**, Estado do São Paulo, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Praça Porcino Antônio de Lima nº 530, inscrito no CNPJ/MF nº 46.231.882/0001-05, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Adriana Bocardi Allegretti, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.688.019-1-SSP-SP e do CPF/MF sob nº 200.114.108-41, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a empresa **JOÃO ANTONIO PIZENTE DUARTINA ME**, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 290 – Centro, CEP: 17.470-000, na cidade de Duatina/SP, inscrita no CNPJ: 00.918.487/0001-96, neste ato representado pelo Proprietário o Sr. João Antonio Pizente, inscrito no CPF n. 063.120.078-085 e RG n. 17.345.38-6, aqui também Doravante denominado Fornecedor.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços hidráulicos, instrumentos de painel, alinhamento, codificação de chaves de ignição, recuperação de embreagens, manutenção com roçadeiras e motosserras. (o registro de preços terá vigência de até 12 meses).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADES, VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1 – Os preços registrados, valores unitários e totais, as quantidades estimadas e especificação dos serviços, são os conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
207		Joao Antonio Pizente-Duartina ME				
		CNPJ: 00.918.487/0001-96				
		Duartina CENTRO, Duartina - SP, CEP: 17400-000				
3	035.001.2	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE VEÍCULOS	HORA	200	90,00	18.000,00
	12	LEVES				
		Total do Proponente				18.000,00

2.2 – Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de **R\$ 18.000,0 (Dezoito mil reais).**

2.3 – Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



02020 – PREFEITURA MUNICIPAL
04 122 0003 2004 0000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL ADM E FINANÇAS
3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 030

020302 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 243 0004 2020 0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO MENOR E ADOLESCENTE
3.3.900.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 048

020302 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 243 0004 2021 0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 062

020400 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0005 2017 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL
3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 107

020400 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0005 2017 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL
3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 109

020400 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0005 2017 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL
3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 112

020500 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 361 0006 2011 0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 149

020500 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 361 0006 2027 0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 165

020500 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 361 0006 2027 0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 166

020500 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



12 361 0006 2027 0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 167

020600 – FUNDEB

12 361 0006 2015 0000 – MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS FUNDEB 40%
3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 195

020700 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12 364 0007 2013 0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 222

020800 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15 452 0008 2022 0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS
3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 251

020800 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15 452 0008 2032 0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGENS
3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 260

020900 – DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA

20 606 0009 2024 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUARIAS
3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 273

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os serviços deverão ser executados através de mecânicos com experiência, com a utilização de equipamentos e ferramentas apropriados para a execução dos serviços, dentro da oficina do contratado, que deverá estar localizada a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros de UBIRAJARA, para os itens nº 1, 2 e 3, para os demais itens a oficina do contratado deverá estar localizado no Município de UBIRAJARA, devendo os serviços da Administração Municipal terem preferência sobre os demais, ou seja os serviços deverão ser executados prontamente quando da chegada do veículo/peças/equipamento na oficina do contratado. **Obs.** A oficina deverá obrigatoriamente estar localizada a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros de UBIRAJARA, para os itens nº 1, 2 e 3, e para os demais itens a oficina do contratado deverá estar localizado no Município de UBIRAJARA, conforme especificado para cada item no anexo III, considerando a necessidade do acompanhamento por mecânico da Administração e a rotineira necessidade de pequenas manutenções que devem ser prontamente efetuadas para que o veículo possa voltar a dar continuidade aos serviços, e o elevado custo para transporte do veículo ou peça para manutenção em outros municípios, faz-se necessário a limitação da distância da localização da oficina.

3.2-Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas na execução dos serviços, como: mão-de- obra de mecânicos, ferramentas, equipamentos, aparelhos, devendo estarem inclusos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



proposta de preços, ainda, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução dos serviços.

3.3 – Todos serviços que apresente má qualidade, falhas na manutenção, deverá ser refeito ou complementando imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço executado pelo fornecedor for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

3.4 - Se no ato do recebimento for constatado que a qualidade dos serviços entregue não atender ao solicitado e esperado pela administração, ou se por imperícia durante a manutenção efetuar danos no veículo ou até mesmo comprometendo a funcionalidade de alguma peça ou mecanismo, deverá ser imediatamente refeito ou reparado pelo fornecedor, por sua conta e risco.

3.5 – Quando da chegada do veículo ou peça na oficina do fornecedor, deverá ser aberto imediatamente ficha de entrada de oficina, contendo principalmente, identificação do veículo ou peça, data de entrada, hora de entrada, nome do motorista ou encarregado para acompanhar a manutenção, descrição detalhada do defeito, tempo de manutenção, nome do mecânico responsável pela manutenção, assinatura do motorista ou encarregado para acompanhar a manutenção que acompanhou integralmente o tempo de manutenção; autorização do diretor responsável pelo veículo, com a respectiva assinatura dos responsáveis envolvidos;

3.6 – Quando houver a necessidade da aplicação de peças, não previstas neste registro de preços, deverá ocorrer o acompanhamento e avaliação do mecânico da oficina do pátio de máquinas. As peças serão fornecidas pela Administração Municipal.

3.7 - Para os itens nº 1, 2 e 3 - Apresentar Certificado de Conformidade com as Normas da ABNT 13.032/08, com prazo de validade em vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal. Caso ocorra alguma irregularidade no fornecimento o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da entrega pelo fornecedor.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 – A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será até 31 de dezembro de 2020, compreendendo o período de 30/03/2020 a 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1- Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2- Compete ao Fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- a) Executar os serviços aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº 024/2020;
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 024/2020, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
- d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.
- e) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

7.2 – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços;

7.2.1 - Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município convocar os demais fornecedores classificados, para nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela;

7.3 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, antes do pedido de fornecimento dos produtos, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos produtos, decorrentes de fatos supervenientes. Todos os pedidos de fornecimentos emitidos e encaminhados pela Administração para a empresa antes do protocolo do pedido de requerimento de reajuste, deverão ser fornecidos nos preços registrados sob pena de aplicação de penalidade.

7.3.1 - Procedente o pedido, a Administração Municipal, providenciará a alteração dos preços registrados.

7.3.2.1 - Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá.

7.3.1.1 – Liberar o fornecedor do cumprimento assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

7.3.1.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na presente ata de registro de preços;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
- e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Lei 8.666/93;

f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.2 – Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências diante de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.

8.2.1 – Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

8.3 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;

I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;

I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias;

I.5 – no caso de reincidência:

I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2; I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

d) Fraude na execução do objeto registrado; e) Comportamento inidôneo;

f) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de UBIRAJARA;

9.1 – A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 9.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



9.2 – O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

9.3.1 – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4 – A sanção prevista no inciso II do item 9.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.

9.5 – Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 9.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Presencial nº 024/2020, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

11.2 – Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal solicitante. Sendo assim designado como fiscal e Gestor da Ata de Registro e Preços o **Responsável pela Frota, Sr. Josué dos Santos Sena**.

11.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, Estado do São Paulo, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

11.4 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente ATA de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

UBIRAJARA, 05 de maio de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador

JOÃO ANTONIO PIZENTE DUARTINA ME
CNPJ N° 00.918.487/0001-96
Fornecedor

Testemunhas:-

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Leonardo Petenucci
RG n. 43.029.546-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 070/2020)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: JOÃO ANTONIO PIZENTE DUARTINA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 070/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS, INSTRUMENTOS DE PAINEL, ALINHAMENTO, CODIFICAÇÃO DE CHAVES DE IGNIÇÃO, RECUPERAÇÃO DE EMBREAGENS, MANUTENÇÃO COM ROÇADEIRAS E MOTOSSERRAS. (O REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VIGÊNCIA DE ATÉ 12 MESES).

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996

chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 05 de maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriana Bocardi Allegretti

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 200.114.108-41 RG: 21.688.019-1

Data de Nascimento: 01/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Segunda Bocardi, 410 – Centro – Ubirajara-SP

E-mail institucional gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

Telefone(s): 14-3472-1201 ou 14-99707-7589

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Pelo CONTRATANTE:

Nome: Adriana Bocardi Allegretti

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 200.114.108-41 RG: 21.688.019-1

Data de Nascimento: 01/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Segunda Bocardi, 410 – Centro – Ubirajara-SP

E-mail institucional gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

Telefone(s): 14-3472-1201 ou 14-99707-7589

Assinatura: _____

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI

Pela CONTRATADA:

Nome: JOÃO ANTONIO PIZENTE

Cargo: Proprietário

CPF nº 063.120.078-08 e RG nº 17.345.386 SSP-SP

Endereço residencial completo: Avenida São Paulo, nº 237, Centro, CEP: 17.470-000, na cidade de Duartina/SP.

E-mail institucional: silviapizente@hotmail.com

E-mail pessoal: silviapizente@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3282-4145

Assinatura: _____

JOÃO ANTONIO PIZENTE